



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei Complementar nº 504, de 27 de janeiro de 2026.

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.458 em 29 de janeiro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 665/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR N.º 504/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, para modificar as condições de pagamento da Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo, ampliando o parcelamento para cinco prestações e redefinindo as datas de vencimento.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO**

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o parágrafo único do art. 233-A, da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.233A

II - pagamento parcelado em 5 (cinco) prestações.

Parágrafo único. A data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela do pagamento parcelado será no dia 10 do mês de abril, vencendo as demais parcelas em:

I - 10 de junho;

II - 10 de agosto;

III - 10 de outubro;

IV - 10 de dezembro.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 27 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPA

Data: 30 / 01 / 26

Hora: 10 : 15

Por: Marcela

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 504/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, para modificar as condições de pagamento da Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo, ampliando o parcelamento para cinco prestações e redefinindo as datas de vencimento.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO**

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o parágrafo único do art. 233-A, da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.233A**

.....
II - pagamento parcelado em 5 (cinco) prestações.

Parágrafo único. A data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela do pagamento parcelado será no dia 10 do mês de abril, vencendo as demais parcelas em:

I - 10 de junho;
II - 10 de agosto;
III - 10 de outubro;
IV - 10 de dezembro.

.....” (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 27 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:DCB44C59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2026. Edição 3458
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>